



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 199/2025

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

**CONTRATO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE
Nº 012/2025**

AGOSTO 2025

OBJETO: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 037/2025: Locação de um imóvel, localizado no Loteamento Conchas do Mar, 1^a etapa, nº 08, Centro, Itacaré-Ba, para funcionar como apoio administrativo à Secretaria de Meio Ambiente.

LOCADORA: Sra. PAOLA OCCHIENA
RNE nº V721854-1 CGPI/DIREX/DPF
CPF nº 851.480.325-53



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PARA: SRA. PAOLA OCCHIENA

TERMO DE CONCORDÂNCIA DE DISTRATO CONSENSUAL
AO CONTARTO Nº 037/2025

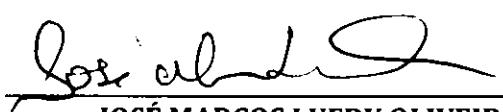
Prezada Senhora,

Tendo em vista o Contrato nº 037/2025, decorrente da inexigibilidade nº 012/2025, celebrado entre o Município de Itacaré/BA e a Sra. PAOLA OCCHIENA, portadora do RNE nº V721854-1 CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF nº 851.480.325-53, cujo objeto é a Locação de um imóvel, localizado no Loteamento Conchas do Mar, 1^a etapa, nº 08, Centro, Itacaré-Ba, para funcionar como apoio administrativo à Secretaria de Meio Ambiente, informamos que o referido contrato tem vigência até o dia 30 de janeiro de 2026, e que o Município manifesta interesse em rescindir o referido contrato.

A rescisão ocorrerá de forma amigável e consensual, sem quaisquer ônus, penalidades, multas ou obrigações indenizatórias entre as partes, tendo em vista a cessação da necessidade de utilização do imóvel por parte do Município de Itacaré, o que torna a manutenção do contrato inconveniente sob os aspectos da economicidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, a assinatura do presente documento, manifestando sua ciência e concordância com os trâmites legais pertinentes, a fim de que possamos dar seguimento à formalização do distrato contratual, nos termos da legislação vigente.

Itacaré/Ba, 07 de agosto de 2025



José Marcos Luedy Oliveira

Secretaria de Meio Ambiente



PAOLA OCCHIENA
CPF nº 851.480.325-53



Itacaré/Ba, 07 de Agosto de 2025.

DA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONSENSUAL

Prezados,

Venho por meio deste ofício, na qualidade de Secretaria de Meio Ambiente, solicitar formalmente o Distrato amigável ao contrato nº 037/2025, firmado entre o Município de Itacaré e a Sra. Paola Occhiena, com vigência até 30 de janeiro de 2026.

Essa solicitação se fundamenta pois no decorrer da execução contratual, restou verificado que a continuidade da locação tornou-se desnecessária para a Secretaria de Meio Ambiente, em razão da cessação das atividades anteriormente desempenhadas no imóvel, configura-se a inconveniência administrativa na manutenção do contrato, o que comprometeria os princípios da economicidade e da eficiência que norteiam a gestão pública.

A celebração do contrato de locação teve como motivação inicial a necessidade temporária de espaço físico para o desenvolvimento das atividades da referida Secretaria. Contudo, com a reorganização interna dos setores e a otimização do uso de estruturas próprias da Administração, tal necessidade foi integralmente suprida, tornando-se dispensável a permanência no imóvel locado.

A formalização do distrato evita o prolongamento de gastos públicos com uma locação que já não atende ao interesse público, em estrita observância ao princípio da economicidade, promovendo o uso racional dos recursos e contribuindo para a eficiência administrativa.

Diante disto, venho através deste ofício solicitar a realização do distrato por resilição consensual ao contrato nº 037/2025, a fim de atender à finalidade pública de forma legítima, tempestiva e adequada.

Respeitosamente,


JOÃO MARCOS LUEDY OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente



DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO CONSENSUAL
DO CONTRATO Nº 037/2025

Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal,

Este Município celebrou o CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 037/2025, com a Sra. PAOLA OCCHIENA, portadora do RNE nº V721854-1 CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF nº 851.480.325-53, pelo prazo de 12 meses, firmando em 30 de janeiro de 2025, uma vez que o contrato de locação nº 037/2025 decorrente da inexigibilidade nº 012/2025, tem como objeto: Locação de um imóvel, localizado no Loteamento Conchas do Mar, 1ª etapa, nº 08, Centro, Itacaré-Ba, para funcionar como apoio administrativo à Secretaria de Meio Ambiente.

Considerando que, no decorrer da execução contratual, restou verificado que a continuidade da locação tornou-se desnecessária para a Secretaria de Meio Ambiente, em razão da cessação das atividades anteriormente desempenhadas no imóvel, configura-se a inconveniência administrativa na manutenção do contrato, o que comprometeria os princípios da economicidade e da eficiência que norteiam a gestão pública.

A celebração do contrato de locação teve como motivação inicial a necessidade temporária de espaço físico para o desenvolvimento das atividades da referida Secretaria. Contudo, com a reorganização interna dos setores e a otimização do uso de estruturas próprias da Administração, tal necessidade foi integralmente suprida, tornando-se dispensável a permanência no imóvel locado.

Cumpre destacar que a contratada/locadora manifestou, de forma expressa, sua concordância com o encerramento antecipado do vínculo contratual, por mútuo acordo, sem qualquer ônus para a Administração ou reivindicações de natureza indenizatória, inexistindo, portanto, litígio entre as partes.



000004
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A formalização do distrato evita o prolongamento de gastos públicos com uma locação que já não atende ao interesse público, em estrita observância ao princípio da economicidade, promovendo o uso racional dos recursos e contribuindo para a eficiência administrativa.

Diante do exposto, e visando preservar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, torna-se pertinente a rescisão contratual por conveniência administrativa, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

À vista disso, solicita-se a autorização de Vossa Excelência para dar prosseguimento aos trâmites legais cabíveis necessários à formalização do distrato contratual, de forma a assegurar a adequada e legítima consecução da finalidade pública.

Itacaré/Ba, 08 de agosto de 2025.

Lamarhinna de Jesus dos Santos
Lamarhinna de Jesus dos Santos.
Agente de Contratações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000005



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Do: Gabinete Municipal

Para: Departamento de Licitação e Contratos

✓ **REFERÊNCIA: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 037/2025**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Atendendo à solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, autorizo a formalização da **RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 037/2025**, celebrado com a Sra. Paola Occhiena, portadora do RNE nº V721854-1 (CGPI/DIREX/DPF) e inscrita no CPF nº 851.480.325-53, referente à locação do imóvel situado no Loteamento Conchas do Mar, 1ª Etapa, nº 08, Centro, Itacaré/BA, que vinha sendo utilizado como unidade de apoio administrativo da referida Secretaria.

Nesse sentido, remeta-se o presente Ofício ao Setor de Licitação e Contratos para a realização dos procedimentos administrativos cabíveis para que se cumpra com a finalidade desejada.

Itacaré/Ba, 08 de agosto de 2025.

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal



TERMO DE ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e autorização realizada pelo Prefeito, autoridade máxima deste ente público municipal, eu, Lamarthinna de Jesus dos Santos devidamente nomeada pela Portaria nº 001/2025, na qualidade de agente de contratação deste município, instauro e autuo o presente Processo Administrativo sob o nº 199/2025 **para realizar o rescisão consensual do Contrato nº 037/2025, firmado com a Sra. Paola Occhiena, portadora do RNE nº V721854-1 (CGPI/DIREX/DPF) e inscrita no CPF nº 851.480.325-53.**

O objeto do termo contratual era Locação de um imóvel, localizado no Loteamento Conchas do Mar, 1ª etapa, nº 08, Centro, Itacaré-Ba, para funcionar como apoio administrativo à Secretaria de Meio Ambiente.

Considerando que, no decorrer da execução contratual, restou verificado que a continuidade da locação tornou-se desnecessária para a Secretaria de Meio Ambiente, em razão da cessação das atividades anteriormente desempenhadas no imóvel, configura-se a inconveniência administrativa na manutenção do contrato, o que comprometeria os princípios da economicidade e da eficiência que norteiam a gestão pública.

Nesse sentido, o respectivo processo administrativo tem como objeto a rescisão amigável do contrato nº 037/2025 a fim de atender o princípio da economicidade, promovendo o uso racional dos recursos e contribuindo para a eficiência administrativa.

Itacaré/Ba, 11 de agosto de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Lamarthinna de Jesus dos Santos.
Agente de Contratações



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Itacaré/Ba, 11 de agosto de 2025.

Do: Setor de Licitação e Contratos
Para: Jurídico

Solicitação de Parecer Jurídico
Processo Administrativo nº 199/2025

➤ **Distrato por resilição consensual**
Contrato nº 037/2025

Prezado Setor Jurídico,

O Município de Itacaré firmou contrato de nº 037/2022 com a Sra. PAOLA OCCHIENA, portadora do RNE nº V721854-1 CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF nº 851.480.325-53, pelo prazo de 12 meses, para realizar a Locação de um imóvel, localizado no Loteamento Conchas do Mar, 1^a etapa, nº 08, Centro, Itacaré-Ba, para funcionar como apoio administrativo à Secretaria de Meio Ambiente.

Ocorre que no decorrer da execução contratual, restou verificado que a continuidade da locação tornou-se desnecessária para a Secretaria de Meio Ambiente, em razão da cessação das atividades anteriormente desempenhadas no imóvel, configura-se a inconveniência administrativa na manutenção do contrato, o que comprometeria os princípios da economicidade e da eficiência que norteiam a gestão pública.

Desta feita, após despacho de autorização do prefeito, procedi com a abertura do processo administrativo, sob o nº 199/2025.

Nesses termos, faço o encaminhamento dos respectivos autos a fim de análise para **elaboração de parecer jurídico** no tocante à legalidade do Distrato por resilição consensual em questão, conforme os procedimentos da legislação em vigor, para que se cumpra com a finalidade desejada.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Lamarthinna de Jesus dos Santos.
Agente de Contratações



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025
DISTRATO RESILIÇÃO CONSENSUAL
CONTRATO Nº 037/2025.

**DISTRATO RESILIÇÃO CONSENSUAL AO
CONTRATO Nº 037/2025, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACARÉ E A SRA.
PAOLA OCCHIENA.**

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. EDSON ARANTE SANTOS MENDES, doravante denominada como **DISTRATANTE** e a Sra. **PAOLA OCCHIENA**, italiana, divorciada, fisioterapeuta, portadora do RNE nº V721854-1 CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF nº 851.480.325-53, residente e domiciliada na Rua D, Loteamento Praia da Concha, nº 20, Concha do mar, CEP nº 45.530-000, na qualidade de responsável do imóvel, doravante denominada como **DISTRATADA**, firmam neste ato, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 o **TERMO DE DISTRATO POR RESILIÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 037/2025**, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o distrato por resilição consensual do Contrato Administrativo nº 037/2025, cujo objeto é a Locação de um imóvel, localizado no Loteamento Conchas do Mar, 1ª etapa, nº 08, Centro, Itacaré-Ba, para funcionar como apoio administrativo à Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A rescisão se justifica nos seguintes moldes: No decorrer da execução contratual, restou verificado que a continuidade da locação tornou-se desnecessária para a Secretaria de Meio Ambiente, em razão da cessação das atividades anteriormente desempenhadas no imóvel, configura-se a inconveniência administrativa na manutenção do contrato, o que comprometeria os princípios da economicidade e da eficiência que norteiam a gestão pública. A celebração do contrato de locação teve como motivação inicial a necessidade temporária de espaço físico para o desenvolvimento das atividades da referida Secretaria. Contudo, com a reorganização interna dos setores e a otimização do uso de estruturas próprias da Administração, tal necessidade foi integralmente suprida, tornando-se dispensável a permanência no imóvel locado.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Cumpre destacar que a contratada/locadora manifestou, de forma expressa, sua concordância com o encerramento antecipado do vínculo contratual, por mútuo acordo, sem qualquer ônus para a Administração ou reivindicações de natureza indenizatória, inexistindo, portanto, litígio entre as partes. A formalização do distrato evita o prolongamento de gastos públicos com uma locação que já não atende ao interesse público, em estrita observância ao princípio da economicidade, promovendo o uso racional dos recursos e contribuindo para a eficiência administrativa.

Diante do exposto, e visando preservar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, torna-se pertinente a rescisão contratual por conveniência administrativa, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Distrato será rescindido nos termos do artigo 138, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, abaixo descrito:

"Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...)

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;"

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

Havendo alguma pendência de pagamento oriunda do contrato, o município distratante efetuará o pagamento à Contratada distratante, a qual dará plena e rasa quitação, para mais nada reclamar no futuro.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE SANÇÕES

Fica a Contratada, ora denominada DISTRATADA, desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública neste ato denominada DISTRATANTE, visto que não praticou nenhum ato ilícito.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, o foro da Comarca de Itacaré/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de distrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000010



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assim, por estarem justas e aditadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Itacaré/Ba, XX de XXXXX de XXXX.

DISTRATANTE - MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ 13.846.902/0001-95
Edson Arante Santos Mendes – Prefeito Municipal

DISTRATADA - PAOLA OCCHIENA
CPF nº 851.480.325-53



Prefeitura Municipal de Itacaré

Estado da Bahia

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA

000011



Processo Administrativo nº 199/2025

Interessado: Departamento de Licitação e Compras

Objeto: Distrato amigável – Contrato de Locação de Imóvel

Data: 12/08/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Contratos Administrativos. Distrato Amigável. Locação de Imóvel pela Administração Pública. Perda superveniente de interesse público e conveniência administrativa na manutenção da locação. Lei Federal nº 14.133/21. Possibilidade. Análise Jurídica Prévia. Recomendações Necessárias.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise de distrato amigável do contrato de locação nº 037/2025, firmado entre o Município e a proprietária PAOLA OCCHIENA, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado no Loteamento Conchas do Mar, 1ª etapa, nº 08, Centro, Itacaré-Ba, para funcionar como apoio administrativo à Secretaria de Meio Ambiente. para parecer jurídico quanto à legalidade e possibilidade de distrato amigável de contrato de locação de imóvel pela administração pública por perda de interesse público, conveniência da Administração em manter a locação e atendimentos dos requisitos legais.

A Administração, por meio de despacho fundamentado da autoridade competente, manifestou perda superveniente de interesse público em manter a locação, haja vista a identificação de alternativa mais adequada e econômica para instalação da unidade administrativa, o que revela a desnecessidade de continuidade do contrato.

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Contrato de locação firmado em 30/01/2025;
- b) Justificativa da Secretaria demandante sobre a desnecessidade do imóvel;
- c) Minuta do Termo de Distrato Amigável;
- d) Manifestação da contratada acerca da anuência com a rescisão bilateral;
- e) Publicação do extrato do contrato original;
- f) Autorização do ordenador de despesas para prosseguimento do distrato.

É o Relatório.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000012



A presente manifestação jurídica foi solicitada pela Administração Pública, visando assessoria no controle de legalidade, diante do distrato consensual instaurado.

De modo que, o controle de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Oportuno esclarecer que o papel do órgão de assessoramento jurídico se restringe à verificação de legalidade, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade, os quais competem à autoridade administrativa; os atos técnicos e justificativas da necessidade ou desnecessidade do imóvel são de competência dos órgãos demandantes;

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O motivo que ensejou o presente distrato amigável foi o fato de a Administração Pública não ter mais interesse em manter a locação do referido imóvel, considerando que, no decorrer da execução contratual, restou verificado que a continuidade da locação tornou-se desnecessária para a Secretaria de Meio Ambiente, em razão da cessação das atividades anteriormente desempenhadas no imóvel, configura-se a inconveniência administrativa na manutenção do contrato, o que comprometeria os princípios da economicidade e da eficiência que norteiam a gestão pública.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina, em seu art. 137, que os contratos administrativos poderão ser extintos, desde que haja a indicação (i) a motivação formal nos autos do processo; (ii) a plena garantia do exercício do contraditório e da ampla defesa; e (iii) o enquadramento nas hipóteses justificadoras.

Consoante a isso, salienta-se que, o presente caso se incide na hipótese legal prevista no inciso VIII, vide:



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA

000013



Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente **motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:

[...]

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; Grifo Nossa

O art. 138 da mesma lei estabelece que

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

[...]

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Assim, o distrato deve ser formalizado por termo escrito, devendo constar a motivação e as consequências da extinção contratual. No caso em exame, a Administração fundamentou a perda do interesse público em manter a locação, apontando razões de economicidade e eficiência, o que atende ao requisito legal de motivação. Ademais, o contratado também reconheceu a perda de interesse da Administração Pública Municipal e concordou com o distrato.

A. DOS REQUISITOS FORMAIS DO DISTRATO

O contrato de locação tem natureza continuada, de forma que sua manutenção deve ser pautada pela supremacia do interesse público. Havendo a constatação de que o imóvel não mais atende às necessidades administrativas, mostra-se legítima a opção pela extinção do vínculo contratual, mediante distrato amigável, evitando gastos desnecessários ao erário.

À luz disso, o Distrato deve observar alguns requisitos mínimos, conforme quadro abaixo:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
Motivação circunstanciada do interesse público	Atende, consta nos autos justificativa da Secretaria, indicando perda de interesse e razões de economicidade.
Anuênci a expressa das partes	Atende. Há manifestação de vontade das partes de modo expresso.
Formalização por escrito	Atende. O distrato é formalizado nos moldes previstos pelo art 138, II, da Lei 14133, estando apresentado de forma escrita.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA



Indicação das consequências da extinção (obrigações remanescentes, eventuais indenizações)	Atende. Conta-se na minuta.
Observância das cláusulas essenciais	Atende. Estão preservadas as cláusulas necessárias, inclusive sobre responsabilidades pendentes.
Publicidade e eficácia	Não atende. Sugere-se que haja no termo de distrato a previsão da publicação no PNCP e no Diário Oficial, como condição de eficácia.

Como se observa, os requisitos legais para a rescisão bilateral foram devidamente atendidos, estando o processo instruído com motivação circunstanciada, anuênciada das partes e minuta escrita. Destaca-se que a eficácia do distrato dependerá da devida publicidade, nos termos da lei.

B. DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE DISTRATO

A minuta apresentada deve ser confrontada com os requisitos legais e administrativos, conforme abaixo:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
Identificação das partes e do contrato originário	Atende, as partes estão devidamente identificadas desde o preâmbulo do Termo.
Motivação da extinção contratual	Atende, na cláusula segunda, é apresentada a justificativa da extinção contratual.
Manifestação expressa de vontade de ambas as partes	Atende, apresenta em anexo um termo de concordância entre as partes.
Definição sobre obrigações remanescentes (aluguéis vencidos, encargos, tributos)	Atende, a cláusula quarta apresenta a liquidação de valores, responsabilizando ao município que qualquer pendência de pagamento oriunda do contrato, o município distratante efetuará o pagamento à Contratada distratante, a qual dará plena e rasa quitação, para mais nada reclamar no futuro.
Cláusula de renúncia a pleitos futuros relacionados ao contrato	Atende; Embora na cláusula quarta ainda haja a previsão da liquidação de valores para que haja a renúncia de pleitos futuros, recomenda-se a construção de uma redação mais expressiva, e separada, quanto a temática.
Previsão de publicidade do distrato	Não atende.



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA
ASSESSORIA**



	Sugere-se previsão expressa da publicação no PNCP e no Diário Oficial.
--	--

A minuta do distrato atende aos requisitos legais e formais, trazendo clareza quanto à motivação, aos efeitos da extinção e às responsabilidades remanescentes, além de resguardar a Administração quanto a eventuais pleitos futuros.

Observe-se, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o distrato somente produzirá efeitos após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, condição indispensável de eficácia.

[Redacted]

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 137, inciso VII, e 138, da Lei n. 14.133, observado o quanto disposto no inciso II, opino pela legalidade do Distrato Amigável.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, de relatoria do Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

JOSE CARLOS COSTA DA SILVA JÚNIOR
OAB/BA 33.086
Assessor Jurídico

ALVARO KRUSCHEWSKY MIGUEL NETO
Procurador Geral
OAB/BA 57.481

WILLIAM JONATHAN PEREIRA CONCEIÇÃO
Subprocurador Geral
OAB/BA 54.989

000016

DISTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000017



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025
DISTRATO RESILIÇÃO CONSENSUAL
CONTRATO Nº 037/2025.**

**DISTRATO RESILIÇÃO CONSENSUAL AO
CONTRATO Nº 037/2025, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACARÉ E A SRA.
PAOLA OCCHIENA.**

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. EDSON ARANTE SANTOS MENDES, doravante denominada como **DISTRATANTE** e a Sra. **PAOLA OCCHIENA**, italiana, divorciada, fisioterapeuta, portadora do RNE nº V721854-1 CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF nº 851.480.325-53, residente e domiciliada na Rua D, Loteamento Praia da Concha, nº 20, Concha do mar, CEP nº 45.530-000, na qualidade de responsável do imóvel, doravante denominada como **DISTRATADA**, firmam neste ato, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 o **TERMO DE DISTRATO POR RESILIÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 037/2025**, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o distrato por resilição consensual do Contrato Administrativo nº 037/2025, cujo objeto é a Locação de um imóvel, localizado no Loteamento Conchas do Mar, 1ª etapa, nº 08, Centro, Itacaré-Ba, para funcionar como apoio administrativo à Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A rescisão se justifica nos seguintes moldes: No decorrer da execução contratual, restou verificado que a continuidade da locação tornou-se desnecessária para a Secretaria de Meio Ambiente, em razão da cessação das atividades anteriormente desempenhadas no imóvel, configura-se a inconveniência administrativa na manutenção do contrato, o que comprometeria os princípios da economicidade e da eficiência que norteiam a gestão pública. A celebração do contrato de locação teve como motivação inicial a necessidade temporária de espaço físico para o desenvolvimento das atividades da referida Secretaria. Contudo, com a reorganização interna dos setores e a otimização do uso de estruturas próprias da Administração, tal necessidade foi integralmente suprida, tornando-se dispensável a permanência no imóvel locado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Cumpre destacar que a contratada/locadora manifestou, de forma expressa, sua concordância com o encerramento antecipado do vínculo contratual, por mútuo acordo, sem qualquer ônus para a Administração ou reivindicações de natureza indenizatória, inexistindo, portanto, litígio entre as partes. A formalização do distrato evita o prolongamento de gastos públicos com uma locação que já não atende ao interesse público, em estrita observância ao princípio da economicidade, promovendo o uso racional dos recursos e contribuindo para a eficiência administrativa.

Diante do exposto, e visando preservar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, torna-se pertinente a rescisão contratual por conveniência administrativa, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Distrato será rescindido nos termos do artigo 138, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, abaixo descrito:

"Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...)

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;"

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

Havendo alguma pendência de pagamento oriunda do contrato, o município distratante efetuará o pagamento à Contratada distratante, a qual dará plena e rasa quitação, para mais nada reclamar no futuro.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE SANÇÕES

Fica a Contratada, ora denominada DISTRATADA, desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública neste ato denominada DISTRATANTE, visto que não praticou nenhum ato ilícito.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, o foro da Comarca de Itacaré/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de distrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITACARÉ
COMUNIDADE, CULTURA, ESPORTE E Lazer

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000019



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assim, por estarem justas e aditadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Itacaré/Ba, 13 de agosto de 2025.

Edson Arante S. Mendes

DISTRATANTE - MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA

CNPJ 13.846.902/0001-95

Edson Arante Santos Mendes - Prefeito Municipal

Paola Occhiene

DISTRATADA - PAOLA OCCHIENA

CPF nº 851.480.325-53

**EXTRATO DO
DISTRATO**

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO CONSENSUAL AO CONTRATO Nº 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

Município de Itacaré - BA, CNPJ 13.846.902/0001-95, torna pública o Termo de Resilição Consensual do Contrato de nº 037/2025, oriundo da inexigibilidade nº 012/2025, celebrado entre o Município de Itacaré, Bahia e a Sra. PAOLA OCCHIENA CPF: XXX.XXX.325-XX, tendo por objeto do contrato: Locação de um imóvel, localizado no Loteamento Conchas do Mar, 1ª etapa, nº 08, Centro, Itacaré-Ba, para funcionar como apoio administrativo à Secretaria de Meio Ambiente. Objeto do Termo: Resilição Consensual do contrato de nº 037/2025. Data de Assinatura: 13 de agosto de 2025.

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 13 de agosto de 2025

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

Lamarthinha de Jesus dos Santos.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacarelicitacoes@gmail.com

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000037/2025

Última atualização 15/08/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade executora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000045/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2025 **Data de assinatura:** 30/01/2025 **Vigência:** de 30/01/2025 a 30/01/2026

Id contrato PNCP: 13846902000195-2-000021/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [13846902000195-1-000031/2025](#)

Objeto:

Locacao de um imovel, localizado no Loteamento Conchas do Mar, 1A etapa, nº 08, Centro, Itacare-Ba, para funcionar como apoio administrativo a Secretaria de Meio Ambiente.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 851.480.325-53 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PAOLA OCCHIENA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Extrato de contrato	15/08/2025	Contrato
8. EXTRATO DE TERMO DE RESCIS?O	15/08/2025	Contrato

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página: < >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.533/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Científico da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desse versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologado pelos encarregados a comum e atuado comite.

A edição, ação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contribuições responsabilizadas no PRCCP por força da lei nº 133/2021 são de estata responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

» <https://portaldeservicos.gestaogov.br>

» 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto gerado diariamente a exclusão de informações relacionadas a licença de uso.